

LEI Nº 3.674, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.921/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

- a) Casa da Criança – Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- b) Asilo dos Velhos – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras sociais – SOS:

- a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

III – Sociedade de Proteção à Criança – “Criança Feliz” - Valor: R\$ 58.816,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

IV – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE – Valor: R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Art. 2.º O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

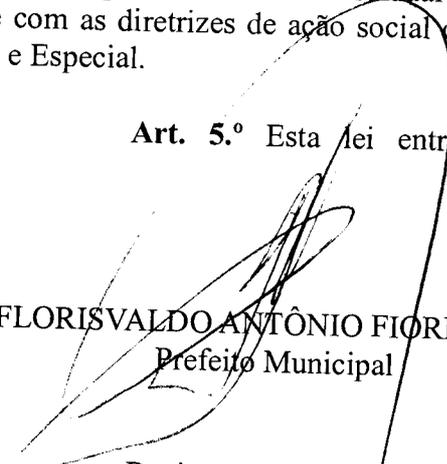
§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.



§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

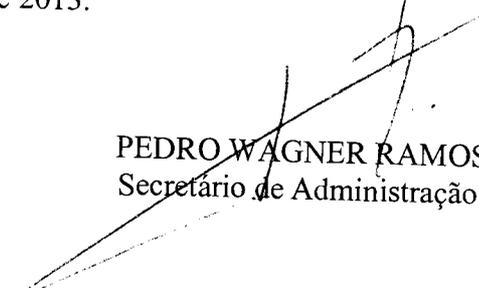
Art. 4.º O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de abril de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 021/13 (lei nº 3.674/13)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado Associação Senhor Bom Jesus denominada simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 274.996/0001-12, nesta oportunidade representada por seu Presidente Padre Lorival Antônio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente termo, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.674, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira ocorrerão no corrente exercício de 2013, conforme repasse de recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, na ordem de:

a) R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, destinados à Casa da Criança;

b) R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), mensais, destinados ao Asilo dos Velhos;

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº 3.674, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação Senhor Bom Jesus a partir da celebração deste termo, considerando que o início do presente é o mês de janeiro de 2013, mediante documento de aprovação da prestação de contas referente repasses efetuados no exercício anterior.

DA ENTIDADE

A Associação Senhor Bom Jesus responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Senhor Bom Jesus providenciará até 31 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste termo.

A Associação Senhor Bom Jesus abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo.

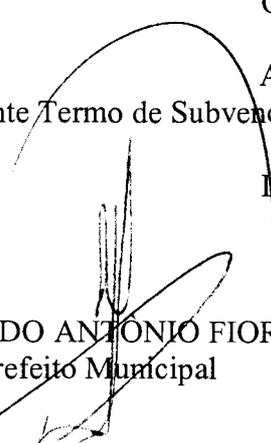
A Associação Senhor Bom Jesus manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

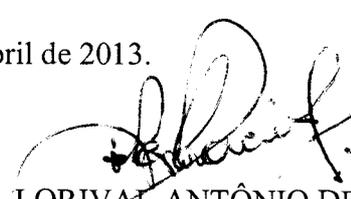
O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTIN
Prefeito Municipal



PE. LORIVAL ANTÔNIO DE MORAIS
Presidente da Associação Senhor Bom Jesus

TESTEMUNHAS :

1: _____

2: _____



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 022/13 (lei nº 3.674/13)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado o Serviço de Obras Sociais – SOS, doravante denominada simplesmente de SOS, com sede na Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 45.320.645/0001, nesta oportunidade representada por seu Presidente Aristóteles Lula Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente termo de subvenção, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.674, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como contrapartida de origem do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira ocorrerão no corrente exercício de 2013, depositadas em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos), sendo que as dez primeiras pagas mensal e igualmente no valor de R\$ 3.017,01 (três mil e dezessete reais e um centavo) e as demais parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.017,05 (três mil e dezessete reais e cinco centavos) mensais, destinados ao destinados ao Projeto Saber – Proteção Social Básica.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº 3.674, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o SOS a partir da celebração deste termo, considerando que o início do



presente termo de subvenção é o mês de janeiro de 2013, mediante documento de aprovação da prestação de contas referente repasses efetuados no exercício anterior.

DA ENTIDADE

O Serviço de Obras Sociais - SOS, responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SOS providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste termo.

O SOS abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo.

O SOS manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

ARISTÓTELES LULA JÚNIOR
Presidente do SOS

TESTEMUNHAS :

1: _____

2: _____



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 023/13 (lei nº 3.674/13)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA “CRIANÇA FELIZ”.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado a Sociedade de Proteção à Criança “Criança Feliz”, doravante denominada simplesmente Sociedade Criança Feliz, com sede na Rua José Martinelli Corrêa, 248 - Vila Izolina, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representada por seu Presidente Antonio Clóvis Mota, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente termo, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.674, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 58.816,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), sendo as oito primeiras parcelas pagas mensal e igualmente no valor de R\$ 4.901,38 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e oito centavos), e as demais pagas em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.901,39 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos) mensais, destinados à Sociedade Criança Feliz, no corrente exercício de 2013, conforme repasse de recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº 3.674, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Sociedade Criança Feliz a partir da celebração deste termo, considerando



que o início do presente convênio é o mês de janeiro de 2013, mediante documento de aprovação da prestação de contas referente repasses efetuados no exercício anterior.

DA ENTIDADE

A Sociedade Criança Feliz, responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Sociedade Criança Feliz providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste termo.

A Sociedade Criança Feliz abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo.

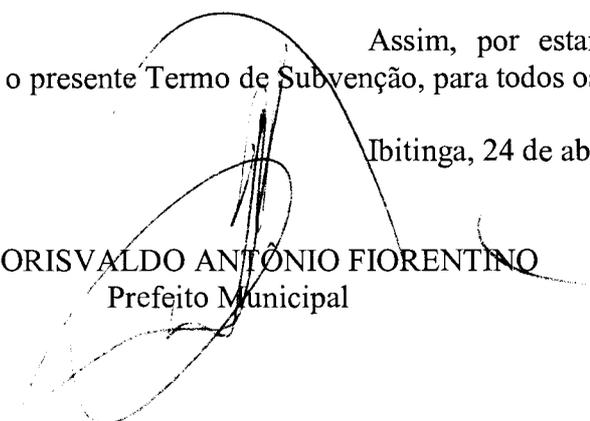
A Sociedade Criança Feliz manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

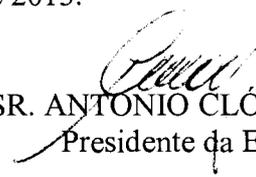
CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

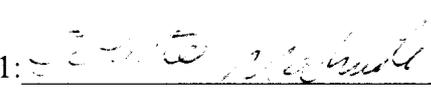
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

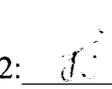
Ibitinga, 24 de abril de 2013.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


SR. ANTONIO CLOVIS MOTA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: 

2: 



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 024/13 (lei nº 3.674/13)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente PAULO CÉSAR ZAPATA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal 3.674, de 24 de abril de 2013, o repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de:

R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.148,80 (um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, destinados à APAE, no corrente exercício de 2013, conforme repasse de recursos de origem estadual, depositados no primeiro dia útil de cada mês, em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.674, de 24 de abril de 2013, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a APAE a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2013.



DA ENTIDADE

A APAE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste convênio.

A APAE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste convênio.

A APAE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2013.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


PAULO CÉSAR ZAPATA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

